

CONSELHO ESTADUAL DA EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE : 2761/82
INTERESSADO : ROBERTO CARLOS MAYER
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS
RELATOR : CONSº HEITOR PINTO E SILVA FILHO
PARECER CEE : 0105/83 - CESG - APROVADO EM 28/01/83
Comunicado ao Pleno 09/02/83

1 - HISTÓRICO

1.1. ROBERTO CARLOS MAYER, R.G para Estrangeiro nº 17.414.017, nascido em Buenos Aires - Argentina - residente nesta Capital, requer a este Conselho seja declarada a equivalência dos estudos feitos em seu país de origem aos de conclusão do ensino de 2º grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

1.2. Seu histórico escolar é o seguinte:

1.2.1. fez os primeiros estudos com 7 séries na Escola nº 1, Distrito 10, em Buenos Aires, Argentina;

1.2.2. prosseguindo seus estudos, cursou no Instituto "Pestalozzi", em Buenos Aires, Argentina as 06 séries relativas ao curso de Bacharelado em Ciências e Letras.

Em decorrência, obteve o título em Bacharel Especializado em Ciências e Letras.

1.3. A documentação que instruiu o presente protocolado atende às normas legais vigentes.

2 - APRECIÇÃO

2.1. Trata-se de interessado que concluiu, em seu país de origem, os estudos correspondentes ao ensino de 2º grau, após o que lhe foi conferido o título de Bacharel em Ciências e Letras.

2.2. A presente solicitação encontra apoio na orientação deste Conselho para solução de casos análogos.

2.3. O processo está devidamente instruído, atendendo às exigências da Deliberação CEE 17/80.

3.CONCLUSÃO

Os estudos feitos por ROBERTO CARLOS MAYER, em Buenos Aires, Argentina, são declarados equivalentes aos de conclusão do ensino de 2º grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, aos 20 / 01 /1983

CONSº HEITOR PINTO E SILVA FILHO
RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordeiro, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 28 de janeiro de 1983.

a) CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO
VICE - PRESIDENTE